



Informativo eletrônico elaborado pela Unidade de Auditoria do IFPE, com o objetivo de compartilhar os principais Julgados, Normativos, Relatórios de Auditoria etc, a fim de auxiliar os gestores na tomada de decisões, tornando o trabalho mais eficiente, com melhor desempenho e obtenção de resultados.

O compartilhamento das informações, ainda que se refiram à outra unidade da Administração Pública, constitui uma forma de assessoramento preventivo, na medida em que possibilita aos gestores a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes.

"(...) A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam." **(Instrução Normativa nº 3/2017 - SFC/CGU)**

JULGADOS

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA. **ACÓRDÃO Nº 3252/2018 - TCU - 2ª Câmara.**

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

1.8.1. adote as providências cabíveis para alterar a redação do Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFNMG, (...), de forma a conformá-la às disposições do Decreto 1.590/1995, estabelecendo os casos excepcionais em que a exceção da jornada de trabalho de 30 horas se faz necessária, em especial quanto à menção ao atendimento ao público, considerando que não é possível ampliar a qualificação do termo "público" previsto no artigo 3º do referido decreto para "interno e externo"; e

1.8.2. revise todas as autorizações de concessão de jornada flexibilizada a servidores técnico-administrativos, com o objetivo de ratificar a ocorrência das situações excepcionais previstas no artigo 3º do Decreto 1.590/1995, as quais deverão ser documentadas para eventual análise posterior pelos órgãos de controle.

GESTÃO DE PESSOAS, RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. **ACÓRDÃO Nº 3253/2018 - TCU - 2ª Câmara.**

1.8. Dar ciência ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. a não adoção de medidas de gestão cabíveis, com vistas a retificar os pagamentos da vantagem do art. 184 da Lei 1711/1952 pagos indevidamente (...) infringe a Lei 11.095/2005 e as orientações da lavra do Ministério do Planejamento, por meio da antiga Secretaria de Recursos Humanos (SRH) - Mensagem SIAPE 490276, de 18 de maio de 2005 (...);

1.8.2. a não exigência da apresentação do diploma de conclusão de curso para o pagamento da vantagem "Retribuição por Titulação" aos servidores docentes do Cefet-MG afronta os artigos 17 e 18 da Lei 12.772/2012; com o Ofício-Circular 818/2016, de 09 de dezembro de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Acórdão 11.374/2016 - TCU - 2ª Câmara (Relator Ana Arraes) e com o Ofício-Circular MEC 04/2017;

1.8.3. a acumulação ilegal de cargos públicos e o descumprimento do regime de dedicação exclusiva, pela atuação como sócios-administradores de

(...)

(...) empresas, de servidores do Cefet-MG afronta o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; o Decreto 94.664/1987; a Lei 8.112/1990; e a Lei 12.772/2012.

ÉTICA PROFISSIONAL. **ACÓRDÃO Nº 1032/2018 - TCU - Plenário.**

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal de Uberlândia que adote providências para:

9.1.1. realizar estudo ou avaliação acerca dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para garantir o pleno funcionamento e o cumprimento das atribuições da Comissão de Ética da Universidade, em atenção aos comandos do art. 8º, III, do Decreto 6.029/2007;

9.1.2. incluir as normas de ética e disciplina nos treinamentos e capacitações dos agentes públicos, em conformidade com o disposto no art. 2º, inc. II, alínea "c", da Resolução 10/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República; (...)

9.2. Recomendar à Universidade Federal de Uberlândia que:

9.2.1. atribua a uma ou mais áreas da organização a responsabilidade por zelar pelo cumprimento das normas de conduta;

CORREIÇÃO. **ACÓRDÃO Nº 3613/2018 - TCU - 1ª Câmara.**

1.7. Com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, dar ciência ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. acerca das seguintes impropriedades, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

1.7.8. falta de registro de procedimentos disciplinares instaurados em 2015 no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU/PAD; (...).

FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU. **ACÓRDÃO Nº 899/2018 - TCU - Plenário.**

9.6. (...) o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão deste Tribunal, sujeita o responsável à aplicação de sanção prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, e que o descumprimento de determinação e a reincidência no descumprimento de decisão também ensejam a aplicação de sanções previstas no art. 58, sem prejuízo da adoção, ainda, por este Tribunal, da medida indicada no art. 44 da Lei 8.443/1992;

GESTÃO DE FROTA. **ACÓRDÃO Nº 3879/2018 - TCU - 1ª Câmara.**

9.5. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que avalie a conveniência e a oportunidade de: (...)

9.5.7. abster-se, com base no princípio da economicidade, da eficiência e da transparência, de alocar, de maneira permanente a determinados gabinetes de autoridades, veículos de alto padrão e alto custo, sem a comprovada necessidade específica de serviço que o exija, disponibilizando-os apenas quando necessário e mediante requisição expressa, onde fique configurada a necessidade de serviço de interesse público;

9.5.8. realizar controle individualizado da utilização das viaturas, em relação ao consumo de combustível e aos trajetos efetuados, de maneira transparente, apresentando os respectivos dados no sítio da internet do TRT/MT e no relatório de gestão, quando for o caso;

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO. **ACÓRDÃO Nº 3146/2018 - TCU - 2ª Câmara.**

1.8. Dar ciência ao Superior Tribunal Militar de que:

1.8.1. a carência de publicações sobre contratações diretas no Portal do Cidadão não se coaduna com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, e a publicação de informações alusivas às aquisições realizadas pelo setor público promove a transparência da gestão e constitui mecanismo de controle social;

PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES. **ACÓRDÃO Nº 1032/2018 - TCU - Plenário.**

9.2. Recomendar à Universidade Federal de Uberlândia que: (...)

9.2.2. implemente mecanismos de controle e monitoramento do volume de contratações diretas, tendo em vista os arts. 8º, 15 e 89, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. adote providências para a segregação das atividades de recebimento provisório e recebimento definitivo para o Contrato 26/2017 e demais contratos firmados antes da vigência da IN- MP 5/2017, observando as diferenciações constantes do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e, no que couber, os procedimentos previstos na IN MP 5/2017 e o previsto no item 9.1.33.1 do Acórdão 1.679/2015- Plenário;

(...)



JULGADOS

PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES. ACÓRDÃO Nº 1032/2018 - TCU - Plenário.

(...) 9.2.5. execute processo de planejamento das aquisições e contratações de forma integrada entre todas as unidades descentralizadas, contemplando, pelo menos:

9.2.5.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições da Universidade, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição, programa/ação suportada pela aquisição, e objetivo estratégico apoiado pela aquisição;

9.2.5.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2.5.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.2.5.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios; (...)

9.4 dar ciência à Universidade Federal de Uberlândia sobre as seguintes impropriedades (...), para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.4.1. ausência, junto aos autos do processo de aquisição, das listas de verificação previstas na Orientação Normativa Seges 2/2016 e anexos, em afronta ao previsto no art. 36, § 1º, da IN/MP 5/2017;

9.4.2. inadequação do documento de oficialização da demanda (...), sem informações acerca da previsão da data de início dos serviços e a indicação dos servidores responsáveis pelo planejamento da contratação, em afronta ao disposto no art. 21, inciso I e art. 22, § 1º, da IN/MP 5/2017;

9.4.3. atraso na designação formal do gestor e dos fiscais de contratos, em afronta ao artigo 42 da IN MP 5/2017;

9.4.4. ausência de designação formal de gestor substituto e de fiscais substitutos de contratos, em afronta ao artigo 42 da IN MP 5/2017;

9.4.5. atraso na realização de reunião de inicialização do contrato, em afronta ao artigo 45 da IN MP 5/2017;

9.4.6. insuficiente demonstração da estimativa de quantidades licitadas, contrariando o disposto nos arts. 6º, inc. IX, alínea "f", e 7º, § 4º da Lei 8666/1993, c/c o art. 2º, inc. II, do Decreto 2271/1997 e art. 24. § 1º, inc. IV c/c item 3.4 do Anexo III da IN/MP 5/2017;

9.4.7. ausência de justificativa para parcelamento ou não da solução contratada, na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares, em afronta ao disposto na IN-MP 5/2017, art. 24, §1º, inciso VIII, c/c item 3.8 do Anexo III;

9.4.8. estimativa de preços dos serviços licitados incompleta ou insuficientemente justificada, contrariando disposto nos dos arts. 6º, inc. IX, alínea "f", 7º, § 2º, 14, 23 e 40, § 2º, inc. II, da Lei 8666/1993, c/c art. 3º, § 2º, do Decreto 2271/1997, e também da art. 24, § 1º, inc. VI, da IN MP 5/2017;

9.4.9. ausência de segregação do recebimentos provisório e definitivo dos serviços prestados, contrariando art. 73, inc. I, alíneas "a" e "b", Lei 8.666/1993; arts. 40, § 2º, 49 e 50, da IN MP 5/2017 e item 9.1.33 do Acórdão TCU 1679/2015-Plenário;

9.4.10. desconformidade dos critérios para sanções por descumprimento contratual com o art. 87 da Lei 8.666/1993 e o anexo V, item 2.6, subitem "d.5", alínea "j" da IN/MP 5/2017;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 914/2018 - TCU - Plenário.

1.6.1. Recomendar às Prefeituras Municipais de Parnaíba/PI e de Campo Maior/PI que, em atenção ao princípio da eficiência, promovam, com razoável regularidade, o levantamento de suas carências materiais e de serviços, a fim de que a formulação de propostas de aquisição destes elementos se pautem em dados concretos e demonstrativos da efetiva necessidade da entidade, minimizando, com isto, a má utilização de recursos dos recursos públicos, bem como aumentando as possibilidades de atendimento das reais demandas da comunidade beneficiária;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 847/2018 - TCU - Plenário.

1.6.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre as seguintes impropriedades identificadas nos artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação (...):

1.6.1.1. o Documento de Oficialização da Demanda não possui data de aprovação e não foi assinado pela autoridade competente da área administrativa, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 11 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.1.2. a Análise de Riscos não foi assinada pelo integrante técnico da equipe de planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 13 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.1.3. no conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares não há evidências e memória do cálculo do custo para desenvolvimento da solução com fábrica de software, o que afronta o estabelecido no inciso III do art. 12 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.1.4. os Estudos Técnicos Preliminares não foram assinados pelo integrante técnico da equipe de planejamento e pelo responsável pela área administrativa, o que afronta o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.1.5. no conteúdo do Termo de Referência não há justificativa para os quantitativos de bens e serviços solicitados, o que afronta o estabelecido no art. 16, inciso II, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.1.6. o Termo de Referência não foi assinado pelos integrantes técnico e administrativo da equipe de planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 6º do art. 14 da IN SLTI/MP 4/2014 (...)

1.6.2.1. ausência do Documento de Oficialização da Demanda entre os documentos que compõem o planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 9º da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.2.2. ausência dos Estudos Técnicos Preliminares entre os documentos que compõem o planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 9º da IN SLTI/MP 4/2014; (...)

1.6.3.1. no conteúdo do Documento de Oficialização da Demanda não consta a indicação da fonte de recursos, o que afronta o estabelecido no inciso III do art. 11 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.3.2. no conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares a justificativa apresentada trata de aquisição de impressoras multifuncionais, sendo a presente contratação uma aquisição de solução de backup;

GESTÃO CONTRATUAL e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. ACÓRDÃO Nº 847/2018 - TCU - Plenário.

1.6.5. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre as seguintes impropriedades identificadas nos artefatos produzidos (...):

1.6.5.1. ausência de evidência da assinatura da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão pelo representante legal da empresa, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea b, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.2. assinatura de Termo de Recebimento Provisório por servidor sob o título de Gestor do Contrato, sem evidência de que tenha sido designado como tal e sem a emissão da Ordem de Serviço correspondente, o que afronta o estabelecido no art. 34, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.3. assinatura de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo por apenas um servidor e sem a emissão da Ordem de Serviço correspondente, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos I e VIII, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.4. assinatura de Termo de Recebimento Definitivo sem que tenham sido identificadas evidências da execução desses serviços no processo de acompanhamento da gestão contratual, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos II a VII, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.5. assinatura de Termos de Recebimento Provisório por servidores usando o título de Fiscal Técnico, quando exerciam outros papéis no contrato, o que afronta o estabelecido no art. 34, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.6. assinatura de Termos de Recebimento Definitivo por apenas um servidor, exercendo simultaneamente os papéis de Gestor e Fiscal Requisitante, tendo sido designado apenas como Gestor do Contrato, e sem evidências da execução dos serviços, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos II a VIII, da IN SLTI/MP 4/2014;(...)

1.6.6.2. ausência de indicação do preposto por parte da contratada e de evidências da realização da reunião inicial, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea a, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.6.3. ausência de evidências da assinatura da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão pelo representante legal da empresa e do termo de ciência da referida declaração, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea b, da IN SLTI/MP 4/2014;

PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES OU GRUPOS, VANTAJOSIDADE E MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

ACÓRDÃO Nº 3545/2018 - TCU - 1ª Câmara.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Base de Administração do Quartel General do Exército das seguintes impropriedades identificadas (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.7.1.4. ainda que fosse possível a realização do pregão por lote (ou grupo) de itens (Acórdão 5.301/2013 - 2ª Câmara), não restou comprovado que este critério, sobretudo no que diz respeito às razões para o agrupamento dos itens, garantiria a seleção da proposta mais vantajosa por parte da Administração, o que não se coaduna com a jurisprudência desta Corte (Acórdão 1680/2015 - Plenário);

JULGADOS

COMPRAS COMPARTILHADAS. **ACÓRDÃO Nº 1035/2018 - TCU - Plenário.**

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a adoção das seguintes medidas: (...)

9.2.3. aperfeiçoamento da sua boa prática de compras compartilhadas por meio da elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, **RESPONSABILIZAÇÃO e PARECER JURÍDICO.** **ACÓRDÃO Nº 1007/2018 - TCU - Plenário.**

9.5. dar ciência ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, a fim de evitar situações semelhantes às constatadas neste processo, sobre a necessidade e a relevância de observar as disposições da Orientação Normativa 4/2009 da Advocacia-Geral da União, particularmente quanto à apuração de responsabilidade de quem der causa à realização de despesa sem cobertura contratual que gere procedimentos de reconhecimento de dívidas;

9.6. dar ciência, ainda, ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da ocorrência relativa à ausência de parecer jurídico nos processos de dispensa de licitação examinados na inspeção realizada, em desacordo o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

ADITAMENTO e FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. **ACÓRDÃO Nº 949/2018 - TCU - Plenário.**

1.7.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Guarapari/ES das seguintes falhas observadas (...) a fim de que sejam adotadas medidas preventivas e de forma a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1. a cada eventual celebração de aditamentos contratuais, novo cronograma físico-financeiro deve ser elaborado, de modo a se evitar que o ritmo de execução contratual seja ditado, exclusivamente, pelos interesses empresariais;

1.7.2.2. caso seja necessária a celebração de novos aditamentos contratuais, deve ser verificada se a motivação decorre de culpa exclusiva da empresa, com vistas à pronta adoção das medidas cabíveis no sentido da responsabilização da contratada, na forma da legislação pertinente, bem assim do instrumento pactuado;

1.7.2.3. sempre que necessário, os fiscais dos contratos de obras e serviços devem consignar em seus relatórios o ritmo lento de execução contratual apurado nas vistorias, exigindo das empresas que apresentem justificativas tempestivas, aplicando-se, caso seja necessário, as sanções cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

ADESÃO TARDIA E PESQUISA DE PREÇOS. **ACÓRDÃO Nº 3545/2018 - TCU - 1ª Câmara.**

1.7. Ciência:

1.7.1. à Base de Administração do Quartel General do Exército das seguintes impropriedades identificadas (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. não foi justificada a admissão, ou não, de adesões tardias (caronas) na licitação, o que afronta o princípio da motivação dos atos administrativos (art. 50, Lei 9.784/1999), bem com a jurisprudência desta Corte (Acórdão 1.297/2015 - Plenário);

1.7.1.2. não se observou a Instrução Normativa/MPDG 5/2014, que orienta a elaboração das pesquisas de preços e tampouco a jurisprudência desta Corte de Contas, de acordo com a qual os procedimentos realizados deveriam ter contemplado pelo menos os seguintes aspectos:

1.7.1.2.1. identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração da pesquisa (Acórdão 2.451/2013 - Plenário);

1.7.1.2.2. identificação do servidor responsável pela cotação (Acórdão 909/2007 - 1ª Câmara);

1.7.1.2.3. empresas pesquisadas integrantes do ramo pertinente (Acórdão 1.782/2010 - Plenário);

1.7.1.2.4. empresas pesquisadas não vinculadas entre si (Acórdão 4.561/2010 - 1ª Câmara);

1.7.1.2.5. caracterização completa das fontes consultadas (Acórdão 3.889/2009 - 1ª Câmara);

1.7.1.2.6. indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas (Acórdão 1.330/2008 - Plenário);

1.7.1.2.7. data e o local de expedição (Acórdão 3.889/2009 - 1ª Câmara);

1.7.1.2.8. inclusão das informações retro no processo da pesquisa, em especial, as memórias de cálculo e as fontes de consulta pesquisadas (Acórdão 1.091/2007 - Plenário), além disso, a pesquisa de preços não se baseou em uma cesta de preços aceitável, que deveria considerar em sua formulação preços praticados no mercado, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, inclusos aqueles constantes no Comprasnet, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, fossem expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado;

PESQUISA DE PREÇOS E MOTIVAÇÃO DE ATOS **ADMINISTRATIVOS.** **ACÓRDÃO Nº 3613/2018 - TCU - 1ª Câmara.**

1.7. Com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, dar ciência ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. acerca das seguintes impropriedades, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

1.7.3. compra com fundamento em inexigibilidade de licitação sem justificativa formal para o preço: o processo eletrônico da Inexigibilidade de Licitação (...) não foi instruído com justificativa quanto ao preço praticado pelo mercado, conforme determinam o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.656/2003 - Plenário, Relator Walton (...))

(...) Alencar Rodrigues, Acórdão nº 28/1997 - Plenário, Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, e Acórdão nº 100/2003 - Plenário, Relator Ministro substituto Marcos Bemquerer Costa); (...);

1.7.4. não formalização e apensamento aos processos de aquisição de todos os atos de classificação ou de desclassificação de propostas dos fornecedores, de forma a evidenciar o dispositivo previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o qual dispõe que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, necessitando, portanto, conter motivação para a prática de todos os atos; (...);

1.7.5. não cumprimento da formalidade prevista no art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993, que determina que conste, no processo de dispensa, a razão da escolha do fornecedor do qual será feita a aquisição (...);

1.7.6. não instrução dos processos eletrônicos de compras (*workflow*) com documentação que demonstre as pesquisas feitas no mercado;(...);

CONTRATAÇÃO DIRETA E SUBCONTRATAÇÃO. **ACÓRDÃO Nº 1008/2018 - TCU - Plenário.**

9.7.2. ausência da comprovação da vantagem da contratação e de sua compatibilidade com valores de mercado, mediante a apresentação da estimativa do preço demandado, acompanhada da definição adequada do objeto para fins de orçamentação e a posterior apresentação de, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não fosse viável obter esse número de cotações, de apresentação de justificativa circunstanciada do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, do inciso III da Lei 8.666/93, e da jurisprudência do TCU, Acórdãos 1465/2016-TCU-Plenário, Acórdão 3.795/2013-TCU-Segunda Câmara, Acórdão 1.607/2014-TCU-Plenário e Acórdão 1.403/2010-TCU-Plenário;

9.7.3. falta de vedação contratual para subcontratação dos serviços objetos da dispensa por notória especialização, em descumprimento da jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 950/2010-TCU-Plenário e a Súmula 250 do TCU;

GESTÃO DE RISCOS. **ACÓRDÃO Nº 814/2018 - TCU - Plenário.**

9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar:

9.1.1. à Câmara dos Deputados que:

9.1.1.1. estabeleça política de gerenciamento de riscos em nível institucional, com o objetivo de aumentar a capacidade do órgão para lidar com incertezas e contribuir para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para fortalecer o planejamento da atividade de auditoria interna executada pela sua Secretaria de Controle Interno; (...)

JULGADOS

GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES INTERNOS e AUDITORIA INTERNA. ACÓRDÃO Nº 1032/2018 - TCU - Plenário.

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal de Uberlândia que adote providências para: (...)

9.1.3. implemente os arranjos institucionais exigidos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, relacionados à gestão de riscos, aos controles internos e à governança, compreendendo necessariamente a adoção das seguintes medidas:

9.1.3.1. regulamentar ou revisar a política de gestão de riscos da entidade, de forma a considerar, explicitamente, todos os elementos do art. 17, I, II e III da IN/MP/CGU 1/2016;

9.1.3.2. elaborar e executar plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos;

9.1.3.3 realizar mapeamento de riscos da instituição, em conformidade com o artigo 18 da IN MP/CGU 1/2016

9.1.4. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições e realizar efetiva gestão de riscos das aquisições, de forma a atender os artigos 25 a 27 da IN-MP 5/2017; (...)

9.2. Recomendar à Universidade Federal de Uberlândia que: (...)

9.2.4. realize a implantação dos arranjos institucionais previstos na IN/CGU 3/2017, referentes à avaliação e acompanhamento, pela sua Unidade de Auditoria Interna, da governança, gestão de riscos da instituição e sistema formalizado de monitoramento das recomendações, com previsão e alocação de recursos para a implantação dos arranjos no Planejamento Anual da Unidade de Auditoria Interna;

AUDITORIA INTERNA. ACÓRDÃO Nº 1033/2018 - TCU - Plenário.

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal de Pernambuco que adote providências para: (...)

9.1.4. realizar estudo ou avaliação acerca dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para garantir o pleno funcionamento e o cumprimento das atribuições da Auditoria Interna, em atenção aos comandos do Nível 3 do Internal Audit Capability Model for the Public Sector, publicação do The Institute of Internal Auditors (IIA Global), da IN-CGU 3/2017 e dos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão 3.388/2013-TCU-Plenário;

9.3. recomendar à unidade de auditoria interna da Universidade Federal de Pernambuco a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. alteração do regimento interno da Auditoria Interna, para que dele conste a competência de assessorar a administração em investigações sobre suspeita de práticas fraudulentas e a definição do perfil de auditor governamental da instituição, em atenção aos itens 23 e 60 a 62 da IN-CGU 3/2017, bem como ao item 9.1.1 do Acórdão 3.388/2013-TCU-Plenário; 9.3.2. formalização e execução da política de desenvolvimento de competências específicas para os auditores internos da entidade, conforme o item 63 do anexo da IN-CGU 3/2017 e ao item 9.1.2. do Acórdão 3.388/2013-TCU-Plenário;

AUDITORIA INTERNA E CONSULTORIA. ACÓRDÃO Nº 814/2018 - TCU - Plenário.

9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar: (...)

9.1.5. ao Senado Federal que:

9.1.5.1. conceda acesso a todos os documentos solicitados pela Secretaria de Controle Interno, para garantir o regular andamento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAInt) e a não comprometer a transparência no âmbito da Casa Legislativa, seus controles internos e a independência daquela unidade de auditoria interna; (...)

9.1.6. à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal SCI/SF que:

9.1.6.1. aperfeiçoe o programa de garantia da qualidade dos seus trabalhos e inclua autoavaliações ou avaliações internas periódicas com base em roteiro previamente estabelecido; e

9.1.6.2. avalie a conveniência e a oportunidade de incluir em seus próximos planos anuais de auditoria a realização de atividades típicas de consultoria, as quais devem ser acordadas previamente com a alta administração do Senado Federal e visar, sobretudo, ao aperfeiçoamento dos processos de governança, gestão de riscos e controle organizacional;

AUDITORIA INTERNA. ACÓRDÃO Nº 1035/2018 - TCU - Plenário.

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a adoção das seguintes medidas:

9.2.2. avaliação da conveniência e oportunidade de disponibilizar recursos financeiros específicos para o cumprimento do Plano de Auditoria Interna (PAINT), como forma de melhor se adequar ao disposto nos itens 38, 96 e 100 do Anexo à IN CGU 3/2017; (...)

9.3. recomendar à unidade de auditoria interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a adoção das seguintes medidas para se adequar ao disposto nos itens 16, 19, 35, 69, 70, 74 e 83 do Anexo à IN CGU 3/2017 e ao princípio da eficiência:

9.3.1. estabelecimento de plano de auditoria interna anual baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma mais consistente e exaustiva, devendo inclusive zelar para que haja a identificação e o gerenciamento de riscos em todo o Instituto;

9.3.2. inclusão em seu plano de auditoria interna de avaliação da governança e dos controles internos das aquisições;

9.3.3. estabelecimento de controles sistêmicos para monitorar o cumprimento das determinações provenientes do controle externo;

NORMATIVOS

INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E ISENÇÃO. **LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018.**

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

Disciplina as licitações e os contratos de serviços de comunicação corporativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

PUBLICIDADE OFICIAL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

Disciplina as licitações e os contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade do Poder Executivo federal.

PUBLICIDADE OFICIAL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

Disciplina a publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares.

PATRIMÔNIO, DESFAZIMENTO DE BENS e SUSTENTABILIDADE. **DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

PATRIMÔNIO e FISCALIZAÇÃO. **PORTARIA SPU/MPDG Nº 5.378, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Aprova o Manual de Fiscalização da SPU.

GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES, INTEGRIDADE e DESBUROCRATIZAÇÃO. **PORTARIA NORMATIVA MD Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2018.**

Institui as instâncias de supervisão da gestão da integridade, governança, riscos, controles internos da gestão e desburocratização e aprova a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (ACMD).

BOLETINS

BOLETIM DO TCU. **Boletim de Jurisprudência nº 214.**

BOLETIM DO TCU. **Boletim de Jurisprudência nº 217.**

INFORMATIVO DO TCU. **Informativo de Licitações e Contratos nº 343.**

BOLETIM DO TCU. **Boletim de Jurisprudência nº 215.**

BOLETIM DO TCU. **Boletim de Jurisprudência nº 218.**

INFORMATIVO DO TCU. **Informativo de Licitações e Contratos nº 344.**

BOLETIM DO TCU. **Boletim de Jurisprudência nº 216.**

BOLETIM DO TCU. **Boletim de Pessoal nº 56.**

PERIÓDICOS. **Revista do TCU n. 139 (2018).**

NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA

RDC.

[O Regime Diferenciado de Contratações Públicas: Um olhar dos Gestores.](#)

GESTÃO DE MATERIAIS.

[Análise do impacto organizacional da implantação de um almoxarifado central no setor público.](#)

SIASG.

[Importante: desbloqueio, reativação ou troca de senha do SIASG.](#)

NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA

PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

[Atos publicados em boletim de serviço do órgão não necessitam de publicação no diário oficial.](#)

GESTÃO DE PESSOAS e CONCURSO PÚBLICO.

[Planejamento simplifica e padroniza processo de autorização de concursos públicos.](#)

GOVERNO ELETRÔNICO e CONVÊNIOS.

[Novo aplicativo móvel aprimora a fiscalização de obras realizadas com recursos de convênios.](#)

GESTÃO DE RISCOS.

[Planejamento lança sistema para auxiliar no controle de riscos na administração Pública.](#)

PLANILHA DE CUSTOS.

[Por que a Planilha de Custos apresenta "duas férias"?](#)

AFASTAMENTO, PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU e FÉRIAS.

[É cabível a concessão de férias a servidor referente ao período que esteve afastado para participar de capacitação \(art. 96-A da Lei nº 8.112/1990\)?](#)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

[O que é o Instrumento de Medição de Resultado \(IMR\) previsto na IN nº 05/17? Qual o seu objetivo e quais os cuidados na sua estruturação?](#)

AUDITORIA INTERNA.

[IFPE disponibiliza informativo eletrônico da Auditoria Interna no site.](#)